

**NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 104**

<b>Tema:</b>	Inspeção em estabelecimento comercial de agrotóxicos		
<b>Emitente:</b>	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf		
<b>Sistema:</b>		<b>Código:</b>	
<b>Versão:</b>	1	<b>Aprovação:</b>	
		<b>Vigência:</b>	

**1. OBJETIVOS**

- 1.1 Descrever os procedimentos gerais para a realização de inspeção em estabelecimentos comerciais de produtos agrotóxicos no Estado do Espírito Santo.

**2. ABRANGÊNCIA**

- 2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1 Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989.
- 3.2 Decreto Federal nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.
- 3.3 Lei Estadual nº 5.760, de 02 de dezembro de 1998.
- 3.4 Decreto Estadual nº 4.442-R, de 29 de maio de 2019.
- 3.5 Instrução Normativa Idaf nº 016, de 18 de dezembro de 2019.

**4. DEFINIÇÕES**

- 4.1 **Agrotóxicos** - produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas (nativas ou implantadas) e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos. Classificam-se também como agrotóxicos as substâncias e os produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.
- 4.2 **Certificado de registro de comerciante de agrotóxicos** - documento emitido pelo Idaf que permite o funcionamento de estabelecimento comercial de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins.



4.3 **Comerciante de agrotóxicos** - pessoa jurídica que, a qualquer título, venda, revenda ou exponha à comercialização agrotóxicos, seus componentes e afins.

4.4 **Sisfag** - Sistema de Inspeção e Fiscalização de Agrotóxicos.

4.5 **Unidades descentralizadas do Idaf** - unidades administrativas localizadas em cada município do estado, compostas por gerências regionais e locais e postos de atendimento.

## 5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

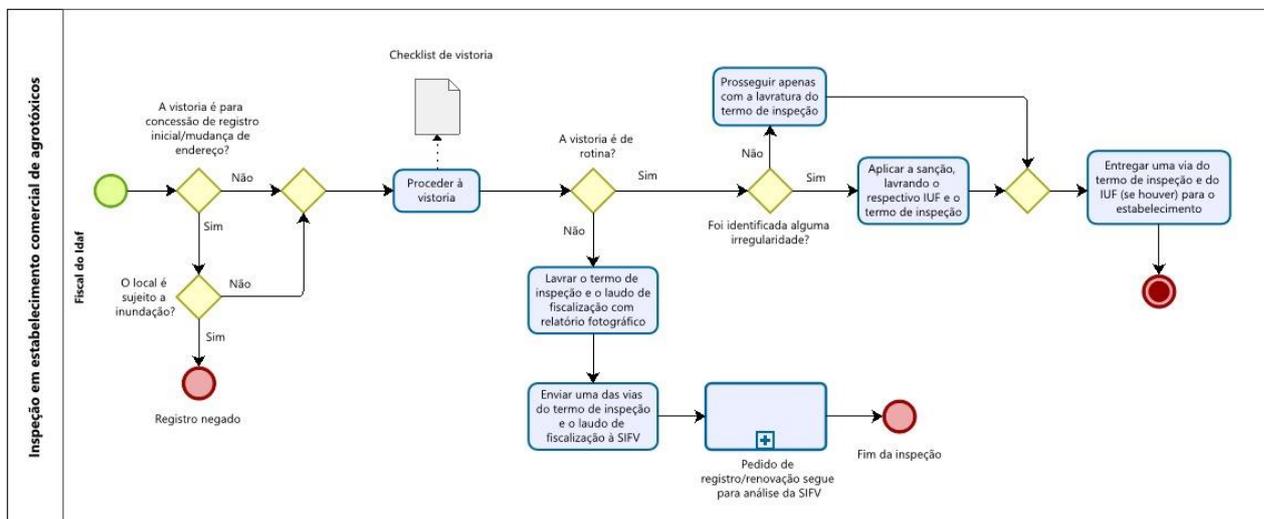
5.1 Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal (Gedsiv).

5.2 Subgerência de Inspeção e Fiscalização Vegetal (SIFV).

5.3 Unidades descentralizadas do Idaf.

## 6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma do procedimento de inspeção em estabelecimento comercial de agrotóxicos:



6.2 Se a vistoria for para concessão de registro inicial ou em decorrência de pedido de mudança de endereço, o primeiro ponto a ser analisado é se o local é sujeito a inundações, observando, por exemplo, proximidade de curso hídrico e eventuais ocorrências históricas de enchentes no local. A suscetibilidade a alagamentos ou inundações é impeditiva para o exercício da atividade no local. Em caso de conformidade, a vistoria deve seguir com base nos pontos descritos no *checklist* padrão (disponível no Sisfag, aba “Ajuda”, com o nome “*checklist* comerciante”).



- 6.3 Se a loja já estiver operando (vistoria de rotina), o fiscal deve proceder à vistoria com base em todos os pontos descritos no *checklist* padrão.
- 6.4 Ao final da vistoria, após análise de todos os parâmetros do *checklist*, o fiscal deve lavrar termo de inspeção com o relato resumido da ação realizada.
- 6.5 Sendo a vistoria de rotina, deve ser lavrado apenas o termo de inspeção, assinado pelo fiscal e o responsável pelo estabelecimento que acompanhar a inspeção. Uma das vias do termo de inspeção deve ficar com o estabelecimento.
- 6.6 Sendo identificada alguma irregularidade, devem-se adotar as medidas legais cabíveis e suas sanções: advertência, multa ou interdição, de acordo com o tipo de infração. Para tanto, deve-se lavrar o Instrumento Único de Fiscalização (IUF).
- 6.7 Se a inspeção é para fins de concessão de registro inicial ou para renovação de registro, além do termo de inspeção, deve ser elaborado também o laudo de fiscalização, de acordo com o modelo disponível no Anexo I desta norma (arquivo disponível no Sisfag, aba “Ajuda”, com o nome “Laudo de vistoria - comerciante”).
- 6.7.1 Deve ser anexado o relatório fotográfico ao laudo, destacando, no mínimo, as seguintes áreas do estabelecimento:
- a) interior da loja;
  - b) local de exposição de produtos (se houver);
  - c) local de armazenamento (com destaque para piso, sistema de contenção de vazamentos, ventilação, sinalização e iluminação); e
  - d) unidade de recebimento de embalagens vazias (com destaque para piso, sistema de contenção de vazamentos, espaço destinado a embalagens tríplice lavadas e embalagens contaminadas, ventilação e sinalização).
- 6.7.2 Ao final do laudo, o fiscal deve manifestar parecer favorável ou não à concessão do registro ou à renovação.
- 6.7.3 O laudo de fiscalização deve ser confeccionado em apenas uma via e não será disponibilizado ao estabelecimento.
- 6.7.4 O laudo e uma das vias do termo de inspeção devem ser enviados à Subgerência de Inspeção e Fiscalização Vegetal (SIFV), a quem cabe a análise final do processo.
- 6.8 O fiscal do Idaf e a pessoa responsável pelo estabelecimento que acompanhar a vistoria devem assinar todas as vias do termo de inspeção.
- 6.9 Uma das vias do termo de inspeção deve ficar com o estabelecimento. A outra deve ser remetida à SIFV, conforme item 6.7.4 deste documento.
- 6.10 Havendo adequações a serem realizadas, o estabelecimento comercial é notificado para realizar as intervenções necessárias e, para tanto, estabelece-se um prazo.



6.11 Independentemente da motivação da vistoria (de rotina ou para concessão/renovação de registro), posteriormente à ação de fiscalização, já no escritório, o fiscal responsável deve inserir todas as informações no Sisfag, na aba “Inspeção e Fiscalização”, opção “Cadastrar novo termo de inspeção”.

6.11.1 Se a fiscalização gerar autuação, as informações devem ser lançadas no Sisfag, na aba “Autos de infração”, opção “Cadastrar novo auto de infração”.

---

---

## 7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---

---

7.1 As alterações no registro que são de comunicação obrigatória ao Idaf são aquelas definidas no art. 3º da Instrução Normativa Idaf nº 016/2019 e indicadas no Anexo II desta norma.

---

---

## 8. ANEXOS

---

---

8.1 **ANEXO I** - Modelo do laudo de vistoria em estabelecimento comercial de agrotóxicos.

8.2 **ANEXO II** - Relação das alterações de comunicação obrigatória por parte do empreendedor, de acordo com o art. 3º da IN Idaf nº 016/2019.

---

---

## 9. ASSINATURAS

---

---

<b>EQUIPE DE ELABORAÇÃO:</b>	
<b>Marcio Gama dos Santos da Costa</b> Subgerente de Inspeção e Fiscalização Vegetal	Elaborado em 14/03/2022
<b>Ademar Espíndula Júnior</b> Fiscal Estadual Agropecuário	
<b>APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:</b>	
<b>Daniel Pombo de Abreu</b> Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal	Aprovado em
<b>APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:</b>	
<b>Leonardo Cunha Monteiro</b> Diretor-Presidente	Aprovado em



**Fabiano Campos Graziotti**  
Diretor técnico

Aprovado em





## ANEXO II

Alterações de comunicação obrigatória ao Idaf, conforme art. 3º da IN Idaf nº 016/2019:

I. Alteração de endereço*
II. Alteração da razão social da empresa
III. Alteração do representante legal da empresa
IV. Alteração do responsável técnico
V. Alteração na estrutura física e disposição espacial interna do estabelecimento*

\*Deve ser comunicada previamente à execução, pois depende de aprovação do Idaf.

## ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

### MARCIO GAMA DOS SANTOS DA COSTA

SUBGERENTE  
SIFV - IDAF - GOVES  
assinado em 02/09/2022 09:44:09 -03:00

### DANIEL POMBO DE ABREU

GERENTE SETORIAL  
GEDSIV - IDAF - GOVES  
assinado em 02/09/2022 10:09:17 -03:00

### ADEMAR ESPINDULA JUNIOR

FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO  
SIFV - IDAF - GOVES  
assinado em 02/09/2022 10:07:38 -03:00

### LEONARDO CUNHA MONTEIRO

DIRETOR PRESIDENTE  
01011200001 - IDAF - GOVES  
assinado em 05/09/2022 14:06:57 -03:00

### FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI

DIRETOR TECNICO  
DITEC - IDAF - GOVES  
assinado em 05/09/2022 14:02:07 -03:00



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/09/2022 14:06:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARCIO GAMA DOS SANTOS DA COSTA (SUBGERENTE - SIFV - IDAF - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-ZZ0J0L>